



Prefeitura Municipal de Mariápolis

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227.
CEP 17810-000 – MARIÁPOLIS – SP - E-mail – pmariap@terra.com.br

000798

CONTRATO Nº 32/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS E A EMPRESA CIRURGICA PAULISTA COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – EPP, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DESTINADOS AO CENTRO DE SAÚDE “ARY TOLEDO SILVA” DO MUNICÍPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, Centro, Mariápolis/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ISMAEL DE FREITAS CALORI, portador da cédula de identidade nº 18.737.065 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CIRURGICA PAULISTA COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – EPP, CNPJ (MF) nº 05.768.154/0001-41, com sede na Avenida Tiradentes, nº 1.309, Bairro Fragata, na cidade de Marília, Estado São Paulo, CEP: 17.519-000, neste ato representada pelo Sr. Alfredo Butara de Plácido, residente e domiciliado em Marília, Estado de São Paulo, na Rua Benjamim Pereira de Souza, nº 210, portador do RG nº 32.140.916-4 SSP/SP, CPF nº 218.841.928-66, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 003/2015 – Processo nº 1129/2015, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial nº 003/2015 com todos os seus Anexos;
- Ata de Registro de Preços;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de materiais de enfermagem fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 20 / 07 / 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização



Prefeitura Municipal de Mariápolis

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227.
CEP 17810-000 – MARIÁPOLIS – SP - E-mail – pmariap@terra.com.br

000799

o servidor Enver de Freitas, Secretário de Saúde, de acordo com a Portaria nº 045, de 30 de Abril de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, devidamente atestada no verso pela Secretaria de Saúde.

5.2- O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

5.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

5.4- Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.568,55** (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais, cinquenta e cinco centavos) pela aquisição do bem licitado, ficando pactuados os seguintes valores unitários:

Item	Quant.	UN	Discriminação do Produto	Marca/Procedência	Valor. Unitário	Valor Total
14	25	CX	BANDAGEM ABSORVENTE P/ INJEÇÃO OU PUNÇÃO VENOSA - C/ 500 UNIDADES	BLOOD STOP	11,48	287,00
15	4	LT	BENZINA - 1000 ML	VIC PHARMA	12,39	49,56
16	500	UN	COLETOR DE EXAMES (FEZES) COM FORMALINA	COPROPLUS	3,00	1500,00
25	5	PC	ESPATULA DE AYRES COM 100 UNIDADES	THEOTO	3,96	19,80
40	3	RL	PAPEL CRAFT - 60CM x 150M	N.S. LIBANO	54,98	164,94
45	500	UN	PINÇA CHERON DESCARTÁVEL INDIVIDUALMENTE EMBALADA	KOLPLAST	1,00	500,00
53	5	CX	SERINGAS DESCARTÁVEIS DE 3 ML - C/ 100 UNIDADES	EMBRAMAC	9,45	47,25
Valor Total						2.568,55

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega do material em até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente, no endereço: Praça Frei Dionísio Antônio Marinelli, nº 85 – Centro, nesta cidade de Mariápolis/SP, de acordo com as quantidades e necessidade solicitadas pelo Departamento de Saúde.

220



Prefeitura Municipal de Mariápolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227.

CEP 17810-000 – MARIÁPOLIS – SP - E-mail – pmariap@terra.com.br

000800

7.2. Todos os itens deverão conter nas embalagens ou rótulos nome comercial do produto e da indústria, data de fabricação, data de validade no mínimo de 18 (dezoito) meses (à contar da efetiva entrega do remédio), número da autorização de funcionamento da indústria junto a ANVISA, número de registro do produto perante Ministério da Saúde ou descrito como isento de registro, nome do responsável técnico, número de inscrição e sigla da respectiva autarquia profissional.

7.3. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4. Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato

8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até **31/12/2015**, contados a partir da sua assinatura, nele compreendidas a entrega dos materiais.

a) Validade das Propostas: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.

b) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I - Advertência por escrito;

II - Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

9.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.



Prefeitura Municipal de Mariópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227.

CEP 17810-000 – MARIÁPOLIS – SP - E-mail – pmariap@terra.com.br

000801

9.3. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

9.4. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

9.6. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

9.7. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

9.8. A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os bens pela CONTRATADA pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

9.9. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos de Rescisão

10.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

12.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Mariápolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227.

CEP 17810-000 – MARIÁPOLIS – SP - E-mail – pmariap@terra.com.br

000802

12.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Legislação Aplicável

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da dotação de despesa

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Valor da Dotação Orçamentária: R\$ 169.166,18 R\$ 6.599,52 R\$ 3.827,99

Unidade Orçamentária: 2.4.Fundo Municipal de Saúde

Especificação: Manutenção dos Serviços de Saúde

Ficha:79/2015 80/2015 e 81/2015

Código Funcional:1030100102017000.339030 material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Foro

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Adamantina/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.



Prefeitura Municipal de Mariápolis

000783

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227.
CEP 17810-000 - MARIÁPOLIS - SP - E-mail - pmariap@terra.com.br

- 2.2. Todos os itens deverão conter nas embalagens ou rótulos nome comercial do produto e da indústria, data de fabricação, data de validade no mínimo de 18 (dezoito) meses (à contar da efetiva entrega do produto), número da autorização de funcionamento da indústria junto a ANVISA, número de registro do produto perante Ministério da Saúde ou descrito como isento de registro, nome do responsável técnico, número de inscrição e sigla da respectiva autarquia profissional.
- 2.3. Por ocasião da entrega, caso o bem apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.
- 2.4. Os materiais de má qualidade ou não entregues de acordo com o objeto do pregão serão devolvidos, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.
- 2.5. As quantidades especificadas no item 1.1 do Edital são estimativas, não sendo o Poder Público obrigado a efetivar a aquisição na totalidade dos mesmos na vigência da licitação.
- 2.6. Na hipótese do descumprimento pela DETENTORA classificada em primeiro lugar, a PREFEITURA poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

- 3.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos para mais ou para menos, mediante comprovação por parte do fornecedor, que houve alteração do preço de material. Esta comprovação será produzida através de notas fiscais emitidas pela distribuidora em nome do fornecedor e terá que ser utilizado os mesmos elementos das notas fiscais anteriores. A marca/procedência dos produtos terá que ser a mesma mencionada na proposta, ou caso haja a necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento, obedecendo-se o disposto na Lei n.º 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 3.2. Mesmo comprovada a ocorrência de fato superveniente e/ou as hipóteses previstas, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 3.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 3.4. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, computadas nestes as eventuais prorrogações.